

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE EMBRIÕES - SBTE

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da **SOCIEDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE EMBRIÕES - SBTE**, que, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, passa a ter a seguinte redação, na conformidade da Lei 10.406/02 e demais normas aplicáveis; no intuito de estabelecer as regras básicas de funcionamento desta Sociedade, bem como os direitos e deveres dos associados, na forma e nos moldes a seguir estatuídos.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – SOCIEDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE EMBRIÕES, também designada pela sigla **SBTE**, fundada em 18 de julho de 1985, Registro n. 1423, Livro A, n. 02, de 08/02/1988, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, posteriormente registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Jaboticabal sob o Nº 445 em 17 de julho de 2000, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que congrega profissionais graduados, ligados ou vinculados à área de tecnologia de embriões, com duração por tempo indeterminado e sede na Avenida treze de maio, n. 511, 3º andar, sala 302, Centro, Jaboticabal/SP, Brasil.

Art. 2º – A SBTE tem por finalidades o ensino, a pesquisa e a divulgação de atividades pertinentes à tecnologia de embriões em todos os seus ramos e, também, o fomento, o intercâmbio e o entrosamento entre seus filiados, bem como entre estes e os demais cientistas e pesquisadores do Brasil e do exterior e, ainda:

- a) Estimular pesquisas aplicadas às condições brasileiras;
- b) Discernir informações técnico-científicas;
- c) Fomentar a educação técnica de alto nível;
- d) Contribuir para a manutenção de elevado padrão ético;
- e) Cooperar com outras organizações que tenham objetivos similares.

Art. 3º – Por decisão da Diretoria Executiva, a ser referendada pela Assembleia Geral, a SBTE poderá se filiar a outras instituições científicas congêneres.

Art. 4º – A SBTE poderá ter um Regimento Interno a ser baixado pela Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará regras para o seu funcionamento.

Art. 5º – A SBTE terá um emblema representativo.

Art. 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a SBTE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 7º – A SBTE é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação coletiva; será composta por todos os membros que estiverem em dia com o pagamento da anuidade e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e/ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros que estejam em dia com o pagamento da anuidade. Suas decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes e são de cumprimento obrigatório por todos os associados, salvo as que ferirem a legislação em vigor, este Estatuto ou o Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A SBTE reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, em Assembleia-Geral Ordinária para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia-Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da SBTE;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos filiados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro – Em quaisquer dos casos, a convocação da Assembleia-Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Quarto – As assembleias serão instaladas, quando em primeira convocação, estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros adimplentes ou, em segunda e última convocação, após um intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, também adimplentes.

Parágrafo Quinto: Só terão direito a voto na Assembleia-Geral os membros da SBTE que estiverem quites com seus deveres sociais na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto a aprovação de personalidade brasileira e/ou estrangeira para a categoria de Membro Benemérito, que será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Sétimo – Os assuntos tratados nas Assembleias deverão ser lançados em ata, as quais deverão ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo Oitavo – A SBTE possuirá um livro de presença, que deverá conter a assinatura dos Membros presentes nas Assembleias;

Parágrafo Nono – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser publicadas na forma de edital em jornais de grande circulação no país.

Art. 9º – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Conhecer e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) Conhecer a situação econômica e financeira da SBTE, por meio de balanços e balancetes;
- d) Conhecer e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) Conhecer e aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria Executiva.
- f) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- g) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da SBTE;

- i) Decidir sobre a extinção da entidade;
- j) Aprovar o regimento interno.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Negócios e um Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada pelo Presidente e/ou pela maioria simples de seus membros que estiverem em dia com o pagamento das anuidades.

Parágrafo Segundo – A SBTE terá uma Secretaria Executiva, que funcionará como apoio à Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A critério da Diretoria Executiva, poderão ser constituídas Comissões Científicas, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – A cada Comissão Científica compete estimular os trabalhos de sua especialidade, seguindo orientação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – As Comissões Científicas a que se refere o parágrafo anterior funcionarão como órgão de Assessoria Científica da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto – As Comissões Científicas emitirão parecer técnico e científico sobre assuntos de sua especialidade, quando esta for tratada em convênios, ajustes, contratos e outras medidas de interesse da SBTE com entidades culturais, educacionais, técnicos e científicos, por solicitação do Presidente.

Parágrafo Sétimo – Os membros das Comissões Científicas da SBTE poderão assessorar os órgãos de pesquisa, ensino, execução e divulgação da transferência de embriões nacionais ou estrangeiros, desde que solicitados à SBTE, quando, então, a representarão.

Parágrafo Oitavo – Todos os profissionais especialistas, indicados para comporem as Comissões Científicas, serão previamente consultados e, aceitando a indicação, deverão fornecer seus *Curriculum Vitae* à Diretoria Executiva da SBTE.

Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;

- b) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual;
- c) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Decidir, de forma autônoma, sobre a concessão de benefícios concedidos aos Associados.
- f) Convocar a Assembleia-Geral.

Parágrafo Primeiro – A SBTE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria e os associados desta entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis, financeiras e patrimoniais da SBTE. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral, da mesma forma que a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da gestão anterior integrará, automaticamente, o atual Conselho Fiscal, como membro efetivo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco, até o segundo grau, com integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar todos os balancetes contábeis, os relatórios e os comprovantes de despesas a eles referentes – no prazo de 30 (trinta) dias após receber os documentos do Presidente – responsabilizando-se, administrativa e judicialmente, por todas as decisões e deliberações pertinentes ao assunto;
- b) Comunicar aos associados quaisquer irregularidades verificadas nas contas da Sociedade;

- c) Emitir parecer sobre as contas do Presidente, relativas ao exercício findo, bem como sobre a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- d) Solicitar ao Presidente os esclarecimentos sobre o que julgar necessário para a avaliação da regularidade das contas;
- e) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- f) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- g) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – São atribuições do Presidente:

- a) Administrar a SBTE, promovendo as medidas necessárias ao seu funcionamento;
- b) Representar a SBTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, na forma da lei;
- c) Convocar e Presidir a Assembleia-Geral, as reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocar o Conselho Fiscal;
- d) Providenciar a obtenção de subvenções para a SBTE, por parte das entidades oficiais e/ou privadas;
- e) Apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f) Assinar títulos concedidos pela SBTE;
- g) Assinar os expedientes da SBTE;
- h) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, documentos contábeis, financeiros, balanços e balancetes, títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

- i) Propor à Assembleia-Geral o reajustamento das contribuições sociais;
- j) Celebrar convênios, ajustes, contratos e outros documentos com entidades de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.
- k) Autorizar o pagamento das contas da SBTE;
- l) Aprovar a admissão de novos Membros Efetivos, junto com os demais componentes da Diretoria Executiva.
- m) Baixar atos de indicação de Membros para compor as Comissões Científicas da SBTE;
- n) Constituir Comissões Especiais, Departamentos, Assessorias e outros organismos necessários à execução de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos que atendam às finalidades da SBTE, celebrados com entidades culturais, nacionais e/ou internacionais, que tenham atividades afins com a Tecnologia de Embriões, fixando critérios para o seu funcionamento e constituindo, inclusive, quadro de pessoal técnico e administrativo, quando necessário;
- o) Admitir e demitir empregados da SBTE, bem como fixar-lhes os respectivos vencimentos, conforme cada categoria funcional;
- p) Manter contato permanente com os membros da SBTE e com as entidades relacionadas com os trabalhos de Tecnologia de Embriões;
- q) Ordenar reparos e benfeitorias necessárias e urgentes na sede da SBTE, bem como adquirir o material necessário para esta finalidade;
- r) Prestar contas de sua gestão, perante a Assembleia Geral Ordinária, acompanhada da respectiva documentação;
- s) Entregar ao seu sucessor, em perfeita ordem, todos os livros, documentos e pertences da instituição em seu poder;
- t) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 15 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, nos impedimentos do Vice-Presidente, pela ordem, a Presidência será exercida pelos Secretários e Tesoureiros.

Art. 16 – São atribuições dos Secretários:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à secretaria, notadamente as atas de reuniões de Assembleias Gerais, da Diretoria e dos congressos, bem como o cadastro dos sócios;
- b) Receber as propostas de candidatos a sócios, apresenta-las nas reuniões da Diretoria e submetê-las à Assembleia Geral dos sócios para homologação;
- c) Comunicar aceitação de novos sócios;
- d) Providenciar a confecção de diplomas e certificados para os sócios;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e registrar em cartório as respectivas atas;
- f) Providenciar a publicação dos Anais dos conclaves promovidos pela SBTE;
- g) Manter atualizada a correspondência da entidade;
- h) Providenciar a remessa de trabalhos de pesquisa e notícias, referentes à tecnologia de embriões dos membros da SBTE.

Art. 17 – São atribuições dos Tesoureiros:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros das diferentes categorias, bem como as rendas, subvenções, auxílios e donativos, dando quitação e mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas obrigações da SBTE autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e quaisquer documentos contábeis;
- d) Providenciar a arrecadação das contribuições atribuídas à SBTE;
- e) Apresentar em tempo hábil, relatório contábil à Diretoria Executiva, afim de que a mesma o apresente ao Conselho Fiscal, antes da realização da Assembleia-Geral;
- f) Apresentar, semestralmente, previsão de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, documentos contábeis e financeiros, balanços, balancetes e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- i) Submeter prestação de contas de receita e despesas do respectivo exercício ao Conselho Fiscal;
- j) Submeter a prestação de contas, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral;
- k) Providenciar a publicação em jornais da entidade do Demonstrativo de Receita e Despesas da SBTE, do respectivo exercício fiscal, de acordo com a legislação em vigor;
- l) Providenciar a arrecadação das anuidades devidas pelos sócios;
- m) Gerir todos os recursos obtidos pela SBTE;
- n) Buscar recursos financeiros suplementares para a subvenção das atividades da SBTE.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Manutenção do conteúdo da web page da SBTE (de modo dinâmico e a fim de atualizar as notícias veiculadas), desde que este seja aderente aos princípios da Sociedade e condizentes com os critérios da Diretoria vigente;
- b) Produzir o conteúdo do Jornal O Embrião (segundo a periodicidade definida pela Diretoria vigente) e viabilizar a sua impressão e envio aos destinatários. O conteúdo geral do jornal deverá ser aderente aos princípios da Sociedade e condizentes com os critérios estabelecidos pela Diretoria vigente;
- c) Enviar e-mails, à todo o cadastro de associados, veiculando notícias que demandam rapidez e não podem aguardar publicação no jornal ou no web site. Tais envios não poderão se constituir – devido à frequência ou pelo conteúdo de pouca importância – em spams (ou seja, envios indesejáveis ou que não condizem, pela sua pouca importância, com o veículo utilizado). O conteúdo desses envios deverá ser aderente aos princípios gerais da sociedade e em comum acordo com a Diretoria vigente;
- d) Providenciar que as propagandas comerciais – segundo os termos que foram contratados com as empresas – sejam veiculadas na periodicidade e

no veículo adequado, guardadas as exigências técnicas do anúncio a ser veiculado (resolução de imagem, tamanho, etc.).

Art. 19 – Compete ao Diretor de Negócios:

- a) Atuar como intermediador entre a SBTE e as empresas que mantiverem ou que pretendem manter relacionamentos com a SBTE.
- b) Buscar novos parceiros, para aporte financeiro ao congresso da SBTE.
- c) Participar de reuniões com outras entidades para promover e ampliar a visibilidade e influência da SBTE no cenário nacional
- d) Contribuir para que as regras comerciais entre os membros da sociedade sejam mantidas com ética.

Art. 20 – Compete ao Diretor Científico:

- a) Elaborar a programação Científica da Reunião Anual;
- b) Nomear e Coordenar o Comitê Científico;
- c) Atuar na Interlocução com palestrantes e sócios participantes;
- d) Elaborar os Anais da Reunião;
- e) Coordenar os eventos científica durante a Reunião Anual.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21 – A Administração da SBTE será exercida conjuntamente pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e um Comitê de Estatística de caráter permanente, composto por um membro, filiado à SBTE, nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 22 – Compete ao Comitê de Estatística:

- a) Realizar o levantamento e compilação anual das informações relativas à produção, congelação, importação, exportação e transferência de embriões de animais de produção no Brasil;

- b) Divulgar os resultados anuais e eventuais informações complementares nos veículos de comunicação da SBTE, conforme orientação da Diretoria Executiva;
- c) Reportar os dados estatísticos do Brasil relativos à produção, congelação, importação, exportação e transferência de embriões ao *Data Retrieval Committee* da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões (IETS), seguindo os procedimentos definidos pela mesma;
- d) Subsidiar o representante da SBTE nas reuniões anuais do *Data Retrieval Committee* com informações relativas à atuação do Comitê de Estatística;
- e) Realizar outras atividades relativas à organização, análise, registro e divulgação de dados relativos à indústria de embriões no Brasil, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 23 – As atividades dos Diretores, Conselheiros, bem como as dos associados de dos demais membros da administração, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24 – A SBTE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25 – A SBTE manter-se-á por meio de contribuições dos associados, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES, DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DA ANUIDADE.

Art. 26 – A SBTE contará com as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro – São considerados Membros Fundadores os profissionais que participaram da reunião inaugural realizada em Belo Horizonte, no dia 18 de julho de 1985, assim como aqueles que participaram da reunião preliminar realizada em Brasília, nos dias 21 a 27 de abril de 1985.

Parágrafo Segundo – São considerados Membros Efetivos os profissionais graduados que, efetivamente, tenham suas atividades ligadas à tecnologia de embriões, indicados em propostas feitas por 2 (dois) outros membros fundadores e/ou efetivos, já inscritos na SBTE e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – São Membros Beneméritos as personalidades brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à SBTE.

Parágrafo Quarto – A indicação de personalidade para a categoria de Membro Benemérito será feita pela Diretoria Executiva da SBTE ou por um Membro Efetivo à Assembleia Geral, necessitando para a sua aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo Quinto – É vedada a filiação de alunos de graduação e/ou de iniciação científica. Contudo, tais alunos poderão participar das reuniões científicas, desde que possuam o aval de seus respectivos orientadores, membros da SBTE.

Parágrafo Sexto – É vedada a inclusão de Pessoa Jurídica como associado da SBTE, salvo instituição científica congênere, na condição de filiada.

Parágrafo Sétimo – Os associados da entidade não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo Oitavo – Os associados se obrigam a contribuir em favor da SBTE por meio do pagamento de anuidades no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Nono – O pagamento das contribuições deverá ocorrer anualmente, por meio da rede bancária.

Parágrafo Dez – Os boletos bancários serão enviados aos Associados, nos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Onze – Os Membros Beneméritos são isentos do pagamento das contribuições sociais.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 27 – São direitos de todos os membros da SBTE:

- a) Participar de todas as atividades técnico-científicas;
- b) Receber as publicações oficiais da entidade, desde que estejam quites com as contribuições sociais;

- c) Representar a entidade no país e no exterior, quando devidamente credenciado por sua Diretoria Executiva;
- d) Usar os títulos outorgados pela SBTE;
- e) Demitir-se da entidade ou de qualquer função nela exercida, desde que estejam quites com a sua contribuição social; não sendo o pedido de demissão objeto de debate;
- f) Utilizar os serviços e instalações da entidade;
- g) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função diretiva da entidade, respeitadas as disposições estatutárias;
- h) Participar pessoalmente ou por procuração pública de Assembleias-Gerais, sendo que:
 - I – As procurações só poderão ser outorgadas a membros da SBTE;
 - II – Cada Associado poderá representar, no máximo, 2 (dois) membros
- i) Propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, com expressa declaração dos assuntos propostos para discussão;
- j) Ficar liberado de suas obrigações sociais com a SBTE, mediante comprovação, por motivo de doença que impeça suas atividades profissionais, por motivo de viagens para estudos de especialização no exterior, ou ainda, por motivos de reconhecida relevância a critério da Diretoria Executiva.

Art. 28 – São deveres de todos os membros da SBTE:

- a) Prestigiar, com o seu comparecimento, as promoções técnico-científicas da entidade, acatando as normas e regulamentos vigentes;
- b) Servir nas comissões para as quais forem designados;
- c) Cumprir, pontualmente, com suas obrigações sociais.

Art. 29 – São penalidades aplicáveis aos membros da SBTE a Exclusão e a Censura, garantidos ao acusados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser imposta a pena de Exclusão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes da Diretoria Executiva:

I – Ao Membro que for condenado em última instância por crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

II – Àquele que, sem justa causa, deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) anuidades à SBTE, consecutivas ou interpoladas.

Parágrafo Segundo – O Associado poderá sofrer a pena de censura, após o exercício do direito a defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo Terceiro – O excluído somente poderá retornar ao quadro de associados após o pagamento de duas anuidades em atraso, em valores atualizados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – Os membros da Administração da SBTE serão eleitos em Assembleia-Geral, em eleição direta, para mandatos de 02 (dois) anos, cujo início e fim coincidirão com o ano fiscal, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da Administração poderão ser reeleitos consecutivamente, exceto aquele que exercer o cargo de Presidente.

Parágrafo Segundo – A realização da Assembleia-Geral, para fins de eleição, deverá coincidir com a reunião científica anual, sempre nos anos ímpares, cujo edital de convocação deverá ser publicado uma única vez em jornais de grande circulação no país, devendo, ainda serem expedidas cartas-circulares aos membros da SBTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os membros Fundadores e Efetivos da SBTE, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e não estejam cumprindo pena disciplinar.

Art. 31 – O processo de escolha deverá seguir os seguintes critérios:

- a) A Assembleia-Geral constituirá uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) Membros Fundadores e/ou Efetivos. A função da comissão é, além de elaborar o processo de escolha, dirimir dúvidas e julgar pedidos de impugnação. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos;
- b) Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- c) A apuração dar-se-á imediatamente após o término das votações;

- d) O resultado da escolha deverá ser devidamente registrado no Livro de Atas;
- e) Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, até que os candidatos obtenham maioria simples de votos;
- f) Em caso de chapa única a escolha poderá ser realizada por aclamação em Assembleia;
- g) A Diretoria eleita tomará posse solene imediata. Porém, o seu primeiro mandato terá início somente no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia-Geral proclamará o resultado do pleito, fazendo-se registrar em ata, que a assinará juntamente com os componentes da comissão escrutinadora e os demais membros da mesa diretora dos trabalhos. Este documento consignará, principalmente, o local, o dia, a hora de início e término dos trabalhos; o número de votantes, assinalando o número dos presentes; as sobrecartas(?), destacando-a de células apuradas e anuladas; constituição e número de votos atribuídos a cada candidato; ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras manifestações; e, finalmente, a relação nominal de candidatos eleitos e respectivos cargos.

Parágrafo Segundo – Os Membros Beneméritos, os Membros que não estejam em dia com a anuidade e aqueles que estejam cumprindo pena disciplinar imposta pela Diretoria Executiva não poderão votar ou ser votados, nem apresentar candidatos às eleições.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 32 – O patrimônio da SBTE será constituído por contribuições de seus associados, ordinárias ou extraordinárias, doações subvenções e outras rendas.

Parágrafo Único – O patrimônio será composto por:

- a) Imóveis;
- b) Móveis e utensílios;
- c) Legados e doações;
- d) Eventuais saldos orçamentários.

Art. 33 – A receita da SBTE será constituída por:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Subvenções, auxílios e doações;
- c) Anuidades e taxas.

Art. 34 – A despesa da SBTE será constituída por Despesas da Administração e Despesas Tributárias.

a) **DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

- 1 – pessoal;
- 2 – obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 3 – material permanente;
- 4 – material de consumo;
- 5 – conservação e manutenção de móveis e imóveis;
- 6 – publicações;
- 7 – cursos e atividades científicas;
- 8 – representação;
- 9 – outras despesas;
- 10 – encargos diversos.

b) **DESPESAS TRIBUTÁRIAS:**

- 1 – impostos, taxas e contribuições

Parágrafo Único – A SBTE cobrirá as despesas comprovadas de viagem e hospedagem dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou de representantes designados, quando se deslocarem no exclusivo interesse da instituição.

CAPITULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 35 – A SBTE poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de

maioria de seus membros, inscritos e quites com suas obrigações sociais e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) destes.

Parágrafo Único – No caso de extinção da SBTE, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, indicada pela Diretoria, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral, respeitados a lei, os convênios, ajustes, contratos e outros documentos firmados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A participação em reuniões científicas da SBTE é restrita aos seus sócios.

Art. 37 – O desempenho de qualquer cargo eletivo será exercido a título honorífico, considerado relevante serviço prestado à SBTE.

Art. 38 – A SBTE poderá contratar pessoal técnico e administrativo para o desempenho de atividades que lhe dizem respeito, atendidas as exigências legais.

Art. 39 – É vedado a qualquer órgão de direção da SBTE tomar parte em manifestações político-partidárias.

Art. 40 – A SBTE funcionará durante todo o ano e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano fiscal, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41 – A SBTE poderá instituir premiação em pecúnia para os Associados que se destacarem na área de Tecnologia de Embriões, em reconhecimento a sua contribuição científica na área de atuação no Brasil.

Parágrafo Único – Os candidatos à premiação deverão ser indicados pelos Associados e a indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral; sendo a homenagem realizada na Assembleia seguinte.

Art. 42 – O Presidente e demais membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, desde que tenham agido no exercício regular de suas atribuições. Contudo, são responsáveis pelo excesso de representação e pelos prejuízos que der causa por dolo, culpa ou por desídia.

Art. 43 – Todos os associados, atuais e futuros ficam sujeitos ao cumprimento e observação deste Estatuto, bem como a legislação em vigor, independente da data em que assumiram tal condição.

Art. 44 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do associado a atualização de seus dados cadastrais, junto à Administração da SBTE.

Art. 45 – As disposições contidas neste Estatuto servirão de base para a elaboração do Regimento Interno desta Instituição.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47 – Somente o Presidente da SBTE ou outro membro por ele credenciado poderá dirigir-se, em nome da entidade, ao público e aos poderes constituídos.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Casos omissos que apresentem caráter de urgência serão resolvidos pelo Presidente da SBTE *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Art. 49 – Fica eleito o foro da cidade de Jaboticabal/SP para a solução de quaisquer conflitos que envolva a SBTE.

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gramado - RS, 22 agosto de 2015

Margot Alves Nunes Dode
CPF: 395928980-49 / RG: 1024044925 SSP-RS
Presidente da SBTE

Regivaldo Vieira de Sousa
CPF: 249166501-82 / RG: 657657 SSP-DF
1º Secretário

José Carlos Gomes Pereira
OAB – DF Nº 22763
Advogado